
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica acrescido o art. 17-B, ao Projeto de Lei nº 573/2022, Mensagem nº 104/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 17-B Para o exercício financeiro de 2023, a aplicação do disposto na alínea c) do artigo 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, será fixado em 10% (dez por cento) para financiamento de ações da agricultura familiar, vedado o uso para folha de pagamento, custeios e encargos sociais, sendo 50% (cinquenta por cento) para Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT e 50% (cinquenta por cento) para Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural –EMPAER.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do fomento a agricultura familiar, o orçamento de 2023 deve ser fixado no limite máximo do previsto na Lei do FETHAB, bem como a divisão dos recursos deve ser isonômica haja vista a atribuição institucional da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT e da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural –EMPAER.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2022

Lideranças Partidárias